

**Despacho Presidencial n.º 102/18**  
de 31 de Julho

● Decreto Presidencial n.º 38/18, de 9 de Fevereiro, determina que compete ao Ministério do Comércio propor a criação da Reserva Estratégica Alimentar do Estado e regulamentar o seu modelo de organização e funcionamento.

Havendo necessidade de se estabelecer o regime jurídico aplicável à criação, organização e funcionamento da Reserva Estratégica Alimentar do Estado de forma a atingir a eficiência e os resultados económicos e sociais preconizados;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovada a criação da Reserva Estratégica Alimentar do Estado, abreviadamente designada por «REA», que visa contribuir para a estabilidade da oferta de bens alimentares da cesta básica, sob gestão do Entrepósito Aduaneiro de Angola, Empresa Pública EAA - E.P.

2.º — A organização, funcionamento e operação da REA, bem como os critérios qualitativos e quantitativos dos bens alimentares que constituem a Reserva, constam de regulamentação própria, a ser aprovada por Decreto Executivo Conjunto dos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores que superintendem a actividade do Comércio e o Sector Empresarial Público.

3.º — São delegadas competências aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelo Sector do Comércio e pelo Sector Empresarial Público, para a regulamentação da REA.

4.º — É constituído o Conselho Consultivo da Reserva Estratégica do Estado, integrado pelos Secretários de Estado dos Departamentos Ministeriais da Economia e Planeamento, das Finanças, Agricultura e Florestas, e do Comércio, coordenado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável

pelo Sector do Comércio que o preside, onde tem assento o Presidente do Conselho de Administração do EAA - E.P.

5.º — A organização e funcionamento do Conselho Consultivo consta de diploma próprio.

6.º — São autorizados o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças e o Governador do Banco Nacional de Angola, a alocar recursos financeiros para garantirem a concretização e funcionamento da Reserva Estratégica do Estado, conforme cenários de modelo de financiamento aprovados.

7.º — As dívidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

8.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Junho de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

● Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.